



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**RECEBIDO**

DATA: 12 / 07 / 2017

HORA: 16 / 10 Nº: 54

  
ASSINATURA

**ESTABELECE NORMAS PARA  
INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES  
OU PROMOÇÕES DE VENDAS DE  
PRODUTOS COM CARÁTER  
TRANSITÓRIO, DE QUALQUER  
NATUREZA, NO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTÔNIO DO PLANALTO.**

**Art. 1º** Para a realização de feiras ou promoções de vendas de produtos com caráter transitório, o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

I) Apresentar requerimento junto ao protocolo da Prefeitura com antecedência mínima de 30 ( trinta) dias da data da realização da feira;

II) Planta com escala de 1:100 com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, alocações, boxes e compartimentos, com identificação numérica, devendo cada box possuir, no mínimo 9 (nove) metros quadrados, devidamente assinada pela empresa promotora e pelo profissional técnico habilitado;

III) Laudo de vistoria atualizado fornecido pelo Corpo de Bombeiros, para o desenvolvimento da atividade desejada;

IV) Laudo de vistoria da vigilância sanitária do município, referente à Praça de Alimentação, se houver, e das instalações sanitárias;

V) Relação das empresas expositoras com os respectivos documentos, Cópia autenticada do contrato social e ultima alteração contratual ou declaração de empresário, cartão CNPJ, Comprovante de inscrição nas Fazendas Municipal e Estadual, relação de produtos a serem comercializados;

VI) Informações do horário de funcionamento e período de duração da feira;

VII) Contrato de locação ou outro documento permissivo de utilização do prédio ou local onde será realizado o evento;

VIII) A autorização para feira será dada para o período informado e para a quantia de empresas participantes indicadas, devendo haver o recolhimento de taxa prevista no Decreto 01/2017, em consonância com a Lei Complementar 009/2006, no valor de R\$ 91,31 (noventa e um reais e trinta e um centavos) quando a eventualidade foi igual ou inferior a sete dias de exposição, por empresa participante (boxes), como condição para emissão do alvará de autorização;

IX) Uma vez cumpridas todas as exigências desta Lei, a Secretaria da Fazenda e/ou Administração deverá comunicar a Agência de rendas do Estado, sobre a autorização de funcionamento, objetivando a ciência e tomada de providências fiscais quanto ao cumprimento do regulamento geral do ICMS;

X) Qualquer ampliação do período de realização da feira deverá ser objeto de nova autorização nas condições do inciso “VIII” sob pena de interdição da atividade.

**Parágrafo único** – As normas constantes dos incisos deste artigo, não se aplicam às feiras ou promoções de vendas promovidas, organizadas e apoiadas pelo Município.

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 2º** A realização do evento fica condicionada à prévia fiscalização por parte dos órgãos municipais competentes, no tocante à verificação do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, devendo a empresa promotora concluir as instalações no prazo máximo de 1(um) dia útil antes do início do evento.

**Art. 3º** O não cumprimento das determinações desta Lei, implicará no fechamento imediato do local e aplicação de multa de 1.000 UNIDADES DE REFERÊNCIA MUNICIPAL à empresa promotora do evento, ficando esta e seus sócios impedida para realização de novos eventos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, 12 DE JULHO DE 2017.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal